



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.743, de 30 de maio de 2022

“*CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA OU CARGO COMISSIONADO DE MÉDICO DIRETOR TÉCNICO E ACRESCENTA A REDAÇÃO AO ART. 18 E 23 II e III DA LEI MUNICIPAL Nº 3.539/18*”

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Cria a Função Gratificada ou Cargo em Comissão de Médico Diretor Técnico da Fundação Médica Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 2.º Acrescenta a redação ao Art. 18 da Lei Municipal n.º 3.539/18.

Do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Art. 18: É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa:

N.º CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Médico Diretor Técnico	1,3 ou 3,5

Parágrafo Único: O cargo de Médico Diretor Técnico é único, podendo ser ocupados por Cargo em Comissão ou Função Gratificada, considerando para tanto seu vínculo.

Art. 3º Acrescenta a redação ao inciso II e III do Art. 23 da Lei Municipal 3.539/18.

II – Cargos de provimento em Comissão:

PADRÃO	VENCIMENTO
03	7.199,39

III – Funções Gratificadas:

PADRÃO	VENCIMENTO
05	3.900,00



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 4º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

15.01.– Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.11.00.00.00.00.0400 – Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.91.13.00.00.00.00.0400 – Obrigações Patronais

10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS

3.1.90.11.00.00.00.00.0040 – Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.91.13.00.00.00.00.0040 – Obrigações Patronais

10.302.0228.2511- Incentivo Programa Assistir

3.1.90.11.00.00.00.00.4111 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 5º Ficam alterados os demais artigos da Lei Municipal nº 3.539, de 30 de julho de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 30 de maio de 2022.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal